

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Nativismo anacrônico

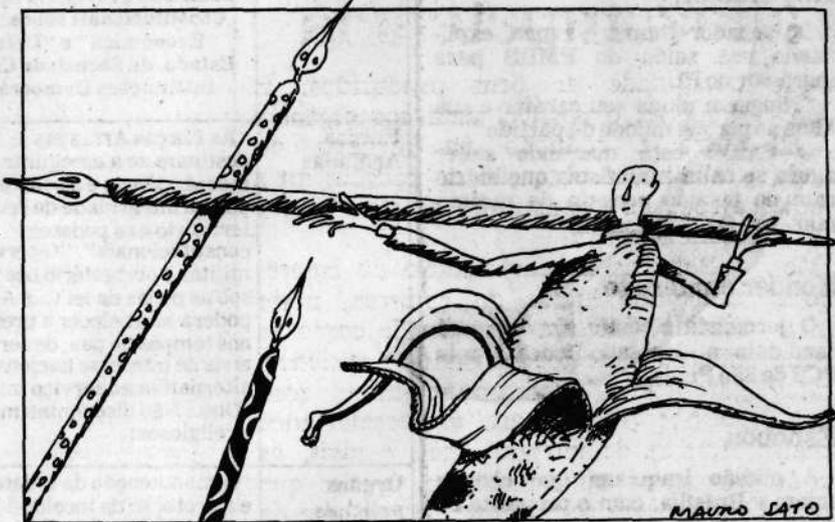
MIGUEL REALE

As últimas e graves decisões tomadas pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, a que pertencço, obrigam-me a esclarecer as razões pelas quais, em entrevistas a vários jornais, já dissenti do resolvido sobre três assuntos candentes: a possibilidade de desapropriação de empresas rurais para fim de reforma agrária; o tratamento dado ao problema do capital estrangeiro e a questão dos empréstimos externos.

Começarei por estes dois assuntos correlatos que revelam uma perigosa tomada de posição que atenta, antes de mais nada, contra o princípio do pluralismo democrático que deve, a meu ver, ser a nota dominante de uma Carta Constitucional. A opção pela nacionalização de empresas de capital estrangeiro, ainda que nos casos a serem previstos pelo Congresso Nacional, corresponde a uma tomada de posição político-ideológica de mercado nativismo socializante. Quando numa Constituição se estabelece, imperativamente, um programa dessa natureza estanca-se o processo de opções políticas, que ainda agora está em curso na França.

Tomando o exemplo francês como paradigma, para ilustrar meu pensamento, verifica-se que, quando o eleitorado de França elegeu François Mitterrand, dando apoio ao Partido Socialista, acolheu sua tese sobre a nacionalização dos bancos e outras empresas-chave. E assim foi feito, com as desastrosas consequências que todos conhecem. Tão prejudiciais que o eleitorado gaulês reagiu, restituindo o poder às forças do centro, aliadas à direita, que, apesar de naturais divergências, têm em comum o propósito de restabelecer a livre iniciativa e as regras próprias da economia de mercado, respeitando a atividade autônoma das empresas e condenando a política de estatização crescente. Como se vê, a questão se desenvolveu e se desenvolve no plano das opções político-partidárias, o que somente foi possível graças ao modelo aberto do texto constitucional francês que não prede-termina o caminho a seguir nessa matéria de marcado sentido ideológico.

Ora, os meus nobres companheiros de Comissão, num anacronismo impressionante, como se o Brasil fosse uma "republica de banana", e não a oitava economia do mundo, transpõem o problema para a esfera



constitucional e prevêem, imperativamente, um plano de nacionalização de empresas de capital estrangeiro. Num substitutivo improvisado em poucas horas, não se atentou a uma série de fatores, a começar pelo caráter totalitário da medida, pois este caráter haveria, quer se optasse (como se optou) pela nacionalização daquelas empresas, quer se proclamasse a sua intangibilidade. O que distingue a solução totalitária é o desprezo pelo pluralismo do jogo político-eleitoral, impondo-se a priori um sentido individualista, socialista, nativista etc. no texto constitucional em matéria de organização política, social ou econômica.

Se do ponto de vista constitucional a apontada deliberação é inaceitável, também o é no plano prático, tendo razão aqueles que consideraram utópica e até mesmo ingênua (apesar de seus visos de corajosa independência) a solução adotada. Com efeito foram acolhidas, a um só tempo, teses que, se vingassem, importariam o bloqueio do desenvolvimento nacional, levando, não à "nacionalização", mas, pura e simplesmente, à "estatização" de nossa economia. Que empresários estrangeiros se atreveriam a realizar vultosos investimentos no Brasil, sabendo de antemão que a norma constitucional prefixa a nacionalização de suas empresas, bastando para tanto que o Congresso Nacional assim o delibere? Desse modo, de um lado, estanca-se o benéfico e desejado afluxo de capitais estrangeiros, e, do outro, torna-se inviável a conclusão de

novos empréstimos externos, tão execrados, mas tão solicitados... Essa impossibilidade de novos empréstimos resultaria das exigências previstas na proposição acolhida pela Comissão, que, diga-se de passagem, pode deliberar com a presença de apenas 22 conselheiros. Digo que ela tornaria inviável o recurso ao capital estrangeiro, porque nenhum credor aceitaria a cláusula que exige sejam obrigatoriamente resolvidas no foro judicial de Brasília as questões resultantes dos contratos de empréstimos externos, por sinal que, na maior parte das vezes, sujeitas a juízo arbitral. Poderiam credores e devedores acordar em submeter suas divergências a um foro neutro, mas não se compreende que o credor concorde em se sujeitar às autoridades judiciárias do país devedor. Se acrescentarmos o precedente de limitar-se de antemão, no próprio modelo constitucional, a 3% anuais reais, a totalidade de encargos de qualquer natureza relativos ao pagamento dos empréstimos contraídos, devemos, com um pingo de realismo, concluir que, por mais que nosso país se apresente como nova terra de promessa, não haverá banco estrangeiro que corra o risco de efetivar nele novas aplicações.

Assim sendo, se estancamos a fonte dos empréstimos externos, é o caso de perguntar-se com que recursos procederemos a nacionalização das empresas estrangeiras, ou teremos meios de obrigá-las a transferir a brasileiros o controle de seu capital? Nota-se que, aos olhos de meus

doutos colegas, as chamadas multinacionais, longe de serem um fenômeno natural à economia moderna (veja-se o exemplo da URSS e de seus satélites que acolhem multinacionais nos mais variados campos de atividade), continuam sendo invencíveis fantasmas, insuscetíveis de serem controlados pelo Estado brasileiro, de modo a coibir os abusos do poder econômico. Como se vê, as medidas que parecem de salvação nacional, são, "data maxima venia", antes fruto de um nativismo anacrônico, incompatível com a dimensão do Brasil no seio da comunidade internacional. No fundo, o que sobra é o caminho da estatização, e esta mesmo feita não se sabe de que forma e com que meios.

Saliento que não sou contra a disciplina dos empréstimos estrangeiros no texto constitucional, subordinando-os à prévia aprovação do Congresso Nacional; nem ao estabelecimento de regras gerais que previnam o abuso do poder econômico, no caso de investimentos externos. O que repilo é fazê-lo sob a inspiração de enfoques ideológicos imbutidos na norma constitucional, cujo resultado único é a "estatização", sob a forma aparente de "nacionalização". Era o que a entenda do ilustre prof. Raul Machado Horta propunha, e foi por mim aceito.

É a vocação para a economia estatizada que levou também a Comissão a estender às empresas rurais a desapropriação para fins de reforma agrária, muito embora com pagamento em dinheiro, e somente nos casos previstos em lei complementar. Não obstante essas cautelas, que reduzem os riscos, o mal está no precedente, criando-se uma exceção para o Estatuto da Terra, que justamente preserva a existência das empresas rurais, estruturas essenciais à produção e circulação das riquezas. Se alguma empresa é detentora de latifúndios, nada impede que estes sejam expropriados para fins de reforma agrária, na forma da lei. Donde a desnecessidade de uma proposta que só pode gerar inquietações, quando a reforma agrária pode e deve ser feita com a tranquilidade que resulta do respeito devido à propriedade individual, subordinada sempre à sua função social.